



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

LEI Nº 040/2010

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Manoel Ribas para o Exercício Financeiro de 2011.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Valentin Darcin, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento fiscal do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2011, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa Despesa em R\$ 20.931.820,00 (vinte milhões, novecentos e trinta e um mil e oitocentos e vinte reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITA CORRENTE	21.753.420,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	981.750,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	173.250,00
RECEITA PATRIMONIAL	94.290,00
RECEITA DE SERVIÇOS	336.000,00
TRANSFERÊNCIA CORRENTES	20.022.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	146.030,00

RECEITAS DE CAPITAL	2.226.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.100.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.086.000,00

SUBTOTAL	23.979.420,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DA FUNDEF	3.047.600,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	20.931.820,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgão e Unidades:

PODER LEGISLATIVO	1.130.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.130.000,00
PODER EXECUTIVO	855.300,00
GABINETE DO PREFEITO	654.300,00
ASSESSORIA JURÍDICA	143.000,00
ASSESSORIA DE GABINETE	33.500,00
CONTROLE INTERNO	24.500,00
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.267.700,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	86.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	433.500,00
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	284.500,00
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ENCARGOS GERAIS	2.434.500,00
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	29.200,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	635.900,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	47.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	246.400,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	183.500,00
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	159.000,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.918.595,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	99.900,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	101.500,00
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.564.395,00
DEPARTAMENTO DO FUNDEB	2.152.800,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.375.917,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.375.917,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	2.633.400,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	2.587.000,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	509.400,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	443.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	20.000,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	918.100,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	332.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	403.100,00
FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	183.000,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS	620.900,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.900,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	574.000,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO	212.750,00
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	212.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	308.900,00
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	308.900,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA	207.000,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	207.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	279.400,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	279.400,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.008.558,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.008.558,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL GERAL	20.931.820,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os planos de aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 18/91 de 23/10/1991, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no Exercício de 2011 em R\$ 4.375.917,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil e novecentos e dezessete reais);

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 08/91 de 29/10/95 que fixa a sua despesa para o exercício de 2011 em R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais);

III – do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, criado pela lei Municipal nº 031/95 de 09/10/95 que fixa a sua despesa para o exercício de 2011 na importância de R\$ 403.100,00 (quatrocentos e três mil e cem reais).

IV – do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, que fixa sua despesa para o exercício financeiro de 2011 na importância de R\$ 2.152.800,00 (dois milhões e cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

V – do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, criado pela lei nº. 11/2005 de 11/04/2005 que fixa a sua despesa em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o exercício de 2011.

Art. 6º - Fica o Poder do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite 10% (dez por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, conforme previsão contida na Lei Orgânica Municipal, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964. Lei Orgânica – art. 320, parágrafo 3º.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorização específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro de respectiva esfera de governo.

Art. 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 9º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na Mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência técnica no campo, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere, devendo o Poder Executivo, após firmar eventual convênio, remeter no prazo de 45 dias, cópia do termo para o Poder Legislativo.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de Subvenções Sociais e Auxílios para Entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam atendimento direto e gratuito ao público e que atuem nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, mediante autorização Legislativa.

Art. 12 - É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o Art. 39 da Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, (Lei Municipal nº 018/2010, de 07/07/2010).

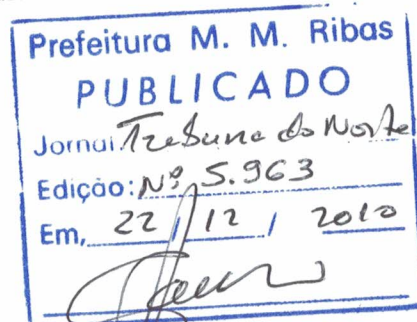
Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (21/12/2010).

Publique-se e Registre-se


VALENTIN DARCIN
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

QUADRO I

ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (ART. 39, da Lei Municipal nº 018/2010 de 07/07/2010 – LDO).

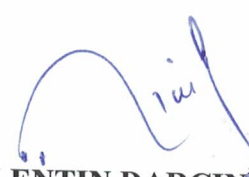
Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da LDO para 2011, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutidas no projeto de Lei Orçamentária 2011 é de R\$ 8.120,00 (oito mil e cento e vinte reais).

Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho de arrecadação projetado para 2011 considerando as projeções da Receita Corrente.

Margem de expansão em 2011	
1. Aumento real da arrecadação	423.120,00
2. Margem utilizada	415.000,00
- Novas Admissões e concessões de vantagens aos servidores	80.000,00
- 5,00% reposição inflacionária aos servidores	305.000,00
- Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício	30.000,00
3. Saldo (1-2)	8.120,00

Edifício da Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (21/12/2010).


VALENTIN DARCIN
Prefeito Municipal

